

PAGAMENTO DE CADA MÊS

PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DEZ/90

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
 CCG 00.336.701/0001-04
 SAS - QUADRA 06, BLOCO E, LOTES 5 A 8 - BRASÍLIA - DF

TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMIS
 EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
 CCG 03.466.521/0001-27 - INSC. EST. 28.108.265-0

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Nº CONTRATO DV
257750 3

LOCALIDADE
CPEI

TIPO CONT.
VEN

CLASSE
XETS

ESTAD.
CE

PREV. ATEND.
NEM

CPF/CGC
1117257619389 DV

NOME COMPLETO
ASTRIANA ZACARI

TIPO AUF
ATA

PLANO
007A

VALOR DO CONTRATO À VISTA
189043

VALOR DA ENTRADA
445000

VALOR DAS PARCELAS
127889

NOME DO LOGRADOURO DE INSTALAÇÃO
R. CAROLINA BASTOS

FACHADA
16515

COMPLEMENTO-1
COMPLEMENTO-2
COMPLEMENTO-3

NOME DO CONJUNTO

NOME DO BAIRRO
PARQUE IMPERIAL

Nº DO TELEFONE DV

Nº DO CONTRATO ORIG. DV

LOC. ANTERIOR

VÁLIDO COMO RECIBO SE
AUTENTICADO MECÂNICAMENTE

- INFORMAÇÕES AO BANCO
- 1- AUTENTICAR MECÂNICAMENTE 1º, 2º, 3º E 4º Via
 - 2- ARQUIVAR A 3ª Via BANCO
 - 3- ENTREGAR A 2ª Via AO CLIENTE
 - 4- ENTREGAR A 1ª E 4ª Via A TELEMIS
 - 5- SE NECESSÁRIO, SOLICITAR INSTRUÇÃO À TELEMIS

VALOR PARA RECEBIMENTO ATÉ

DIAS	MÊS	ANO
10	02	90

SUB. PENAL DE CANCELAMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 0211084310053 00021039404

MS-000-0940

01. AUTOF. 2ª Via 02. PROMITENTE - ASSINANTE 3ª Via 03. BANCO 4ª Via 04. DISTRITO

9965-5471 Osvaldo Schio

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, sociedade de economia mista com sede em Brasília, DF, S.A.S. nº 00.336.701/0001-004, a diante dezoito minutos simplesmente TELEBRÁS, e sua subsidiária e bastante procuradora TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL, C/GC MF nº 03.466.521/00001-21, com sede à Rua Tapajós, 669, em Campo Grande - MS, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, que neste instrumento se compromete por si e pela TELEBRÁS, e de outro lado, a pessoa física, jurídica ou órgão público, qualificada no anverso, denominada PROMITENTE-ASSINANTE, em virtude dos termos do presente, que será pago à PRESTADORA, na forma e local ali também indicados;

I. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a participação financeira do PROMITENTE-ASSINANTE em investimentos no Serviço Telefônico Público, segundo prioridades esta delimitadas pelo Ministério das Comunicações;

II. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: O PROMITENTE-ASSINANTE, por este instrumento, se confessa devedor do valor ajustado no ato de celebração do contrato, tratando-se de pagamento à prazo, o PROMITENTE-ASSINANTE se obriga a efetuar o pagamento da seguinte forma:

III. FORMA DE PAGAMENTO: Tratando-se de pagamento à vista, o valor ajustado no anverso será pago no ato de celebração do contrato, tratando-se de pagamento à prazo, o PROMITENTE-ASSINANTE, emitir carnê, ou qualquer outro tipo de documento das parcelas indicadas no anverso, em prestações mensais e sucessivas, podendo a PRESTADORA incluir em suas contas telefônicas de responsabilidade do PROMITENTE-ASSINANTE, em qualquer outro tipo de documento apropriado à cobrança.

IV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENCARGOS: O pagamento e encargos financeiros deste CONTRATO, inclusive aqueles de origem do atraso no pagamento, sujeitam-se às normas e regulamentações emanadas do Governo Federal e/ou TELEBRÁS, a qualquer valor resultante deste contrato, se se quitará com a respectiva liquidação do cheque;

V. EMISSÃO DE AÇÕES: Em contrapartida à participação financeira ajustada neste Contrato, a TELEBRÁS ou a PRESTADORA quando se tratar de Órgãos Públicos das Administrações Especiais, Municipais, de Territórios e do Distrito Federal (em consonância com o item 7 da Portaria 1.361/76), se obriga a capitalizar, em nome do PROMITENTE-ASSINANTE, em até 12 meses após a integralização de sua participação financeira, o valor correspondente ao plano de pagamento à vista, emitindo em favor dele ações representativas do seu capital social, na quantidade calculada com base no valor patrimonial de cada ação, na forma da Portaria nº 1.361/76, do Ministério das Comunicações, ou outro ato que venha disciplinar a matéria. Para os fins do que dispõe esta cláusula, ficam autorizadas, desde já, a PRESTADORA e a TELEBRÁS, a assinarem os termos e registros competentes;

VI. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARCIAL: Na hipótese de rescisão deste Contrato, nos termos da cláusula XVII, a participação financeira será parcelada, caso em que a TELEBRÁS capitalizará em nome do PROMITENTE-ASSINANTE o valor proporcional aos pagamentos do valor à vista, por este efetuados até a data da rescisão, descontados os eventuais débitos e observados os critérios estabelecidos para a emissão de ações (ôf. anexo V);

VII. UTILIZAÇÃO DE DIREITOS: Fica assegurada à TELEBRÁS a facilidade de ceder, transferir ou caucionar os direitos emergentes deste Contrato;

VIII. CESSAÇÃO DO CONTRATO: É vedado ao PROMITENTE-ASSINANTE a cessação do presente Contrato, por acionários, exceto no caso de prova e expressa autorização da PRESTADORA;

IX. DIREITO À ASSINATURA: O pagamento integral da Participação Financeira, assegurado ao PROMITENTE-ASSINANTE, invento condições técnicas, é direito à instalação de um terminal telefônico, destinado à prestação pessoalizada e gerenciamto do serviço telefônico, no endereço constante no campo próprio do anverso deste, ou do efetivo de mudança de endereço a ser informado pela PRESTADORA. Este direito é inalienável e intransmissível para terceiros, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação;

X. ATENDIMENTO A TÍTULO PRECATÓRIO: Havendo viabilidade técnica, a PRESTADORA poderá iniciar a prestação do Serviço Telefônico antes do prazo estimado ou da integralização da Participação Financeira, sem que ao PROMITENTE-ASSINANTE caiba o direito de exigir, seja por via judicial. A partir do momento em que o serviço for prestado, o PROMITENTE-ASSINANTE obriga-se ao pontual pagamento da conta telefônica e sujeita-se às penalidades e condições estabelecidas para o pagamento a título precatório não gerando qualquer direito de preferência privilegiada;

XI. CLASSE DE ASSINATURA: A alteração de classe de assinatura (de residencial para não-residencial e de uma ou outra para tronco, ou de compartilhado para exclusivo), requerida pelo PROMITENTE-ASSINANTE ensejará o correspondente acréscimo financeiro relativo à diferença de preços entre as classes, a título de Participação nos Investimentos, à data do atendimento da alteração;

XII. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Não havendo motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, o prazo previsto para o início da prestação do serviço é de 24 meses, contados a partir da vigência deste Contrato. Este prazo é meramente estimativo, podendo ser antecipado ou prorrogado, independentemente de qualquer comunicação, sem que isso dê ao PROMITENTE-ASSINANTE direito a qualquer indenização ou retenção de valores;

XIII. ALTERAÇÃO DE DADOS: A mudança do endereço indicado para a instalação do terminal telefônico, bem como a mudança de endereço de qualquer outro equipamento de telecomunicações, deve ser comunicada à PRESTADORA, devendo a sua utilização observar as normas regulamentares;

XIV. BENS DA PRESTADORA: Ressalvada expressa disposição em contrário, os equipamentos, as instalações e o conteúdo da linha telefônica são de propriedade da PRESTADORA, devendo a sua utilização observar as normas regulamentares;

XV. INSTALAÇÕES FORA DA ÁREA DE TARIFA BÁSICA: Se o endereço indicado no anverso deste Contrato para instalação do terminal telefônico, se encontrar fora da área de tarifa básica de prestação do serviço, o PROMITENTE-ASSINANTE somente receberá a prestação do serviço depois de aceitar o custo adicional, mediante orçamento elaborado pela PRESTADORA. Poderá o PROMITENTE-ASSINANTE executar, às suas expensas as instalações fora da área de tarifa básica, obedecendo às condições técnicas estabelecidas pela PRESTADORA;

XVI. PAGAMENTO DA ASSINATURA: Inicialmente a prestação do serviço, o PROMITENTE-ASSINANTE obriga-se pelo seu pagamento, bem como pelo pagamento da tarifa básica da assinatura, sendo-lhe facultado, todavia, requerer a suspensão do serviço nos termos da Norma Básica de Prestação do Serviço Telefônico Público. O pagamento da participação financeira, financiado com ele celebrado, a responsabilidade do PROMITENTE-ASSINANTE, que se refere a este ou outro Contrato de participação financeira, não será afetado pelo cancelamento do serviço, desde que o mesmo não tenha sido cancelado;

XVII. RESCISÃO: O não pagamento de qualquer parcela mensal originada deste Contrato, por mais de 90 dias, determinará a sua rescisão automática, de pleno direito, nos termos da Portaria nº 1.361/76 do MINICOM, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente retirada da instalação e o cancelamento do serviço prestado a título precatório, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes, contidos monetariamente, com base no índice de variação das OTN, bem como do multa de 10% incididas sobre os débitos;

XVIII. ÂMBITO: A prestação do Serviço Telefônico Público por meio de Contrato Precatório Telefônico (CPCT), ou outras formas de prestação definidas pelo Ministério das Comunicações como "especiais", bem como a substituição ou a adaptação de equipamentos, não se compreendem nas disposições do presente Contrato, devendo ser objeto de ajuste à parte;

XIX. VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente Contrato considerará-se perfeito e ajustado, gerando direitos e obrigações entre as partes, a partir do momento em que for efetuado, em agência bancária autorizada ou escritório da PRESTADORA, o pagamento total à vista ou da entrada, conforme a forma de pagamento ajustada. O pagamento deverá ser feito na data estabelecida no anverso, sob pena de não gerar qualquer direito. A adesão válida ao presente Contrato implica na assinatura, pelo PROMITENTE-ASSINANTE, das normas que regem a prestação do Serviço Telefônico Público, inclusive suas posteriores alterações;

XX. FÓRUM: Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, sede da PRESTADORA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA DO PROMITENTE ASSINANTE

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DA TELEBRÁS

1º Via

NEI 753

20/08/80
Zese